

IRREGULARIDADE Nº 1

A ausência de esclarecimentos acerca das contas a seguir elencadas, vez que se apresentam com *status* de conta encerrada ou inexistente, conquanto evidenciem valores, contabilmente, em 31/12/2013, dificultando o conhecimento do real valor do saldo total das disponibilidades bancárias, em dissonância com o preconizado pelo art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64:

Conta n.º	Saldo do Extrato de Conta em 31/12/13 (R\$)	Fls.	Saldo do extrato de Conta em 31/12/13 na Conciliação Bancária (R\$)	Fls.	Diferença	Saldo Conciliado que tem que coincidir com os registros contábeis (R\$)
CEF 647018-5	Conta encerrada	589	0,00	584/588		23.811,80
CEF 647025-8 aplic	Conta encerrada	576	0,00	571/575		92.735,02

IRREGULARIDADE Nº 2

Elevado volume de débitos e créditos não contabilizados, bem como de depósitos não creditados e cheques emitidos e não apresentados, muitos dos quais provindos de competências pretéritas, sem que tivessem sido indicadas as medidas adotadas para regularização das pendências remanescentes discriminadas no quadro a seguir, denotando controle deficiente dos saldos das disponibilidades bancárias, bem como rotinas ineficazes de troca de informações entre a tesouraria e a contabilidade, em prejuízo do conhecimento da real composição patrimonial da Prefeitura, conflitante com o preconizado pelos artigos 85, 88 e 89 da Lei nº 4.320/64:

Conta	Depósito não creditado (R\$)	Débito não contabilizado (R\$)	Cheques emitidos e ainda não apresentados (R\$)	Crédito não contabilizado (R\$)
173070-3 aplic	41.395,26	747.759,25	213.010,28	111.113,28
173071-1 aplic	2.455,97	399.252,11	56.400,40	1.119,52
2365-2	1.648.345,28	271.987,52	565.054,44	137.385,34
2361-1	8.128,34	932.546,03	2.589,83	11.144,44
1600-3 aplic	197.025,57	562.149,10	112.107,02	8.916,64
9-8	335,90	12.512,08	11.910,23	82.221,68
12922-4 aplic	86.680,61	27.398,27	0,00	47.744,89
173078-9 aplic	9.565,93	55.832,93	82.933,43	0,00
647030-4	0,00	155.496,09	0,00	0,00
13038-9 aplic	2.644,63	17.031,68	0,00	134.034,75
2364-5	106.463,01	212.129,27	58.656,69	89.325,07
TOTAL	2.103.040,5	3.394.094,33	1.102.662,32	623.005,61

DETERMINAÇÃO N.º 3

Zelar junto a seus agentes competentes para que seja observado o disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64, permitindo o conhecimento da composição patrimonial do ente público, bem como possibilitando a perfeita análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**MARIANNA M. WILLEMAN
CONSELHEIRA-RELATORA
PRESIDENTE INTERINA**

**FUI PRESENTE:
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ATA Nº:

DATA DA SESSÃO: